

PROJETO DE LEI Nº 039/2014.

SÚMULA : Reajusta os subsídios básicos do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) – de acordo com a variação do IPCA no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2013, os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, conforme autoriza o art. 5º da Lei Municipal nº. 18/2012.

Art. 2º. O percentual disposto no artigo anterior incidirá sobre os subsídios do Presidente e dos Veradores a partir de 1º de Janeiro de 2015;

Art. 3º. Resta dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do art. 7º, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº. 101/2000, e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Palmital, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e
quatorze (10.12.2014)

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS
Vereador Presidente.